

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - Nº 020/74

PROCESSO CEE - Nº 1870/73 Aprovada por Deliberação

INTERESSADO - JORGE JUAN TOMICICH SANCHEZ de 16/01/1974

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados
em país estrangeiro

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

HISTÓRICO - Jorge Juan Tomicich Sanchez, filho de Juan Tomicich Zaninovich e de D. Catalina del Carmen Sanches Alarcon, nascido em Santiago do Chile, aos 6 de maio de 1950, Carteira Modelo 19 nº 268072 domiciliado e residente em Mogi das Cruzes, Rua Campos Sales, nº 1074 dirigiu-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer o reconhecimento de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, à nível de conclusão de ensino de segundo grau, com o objetivo de prosseguir os estudos em curso superior.

Alega em requerimento inicial que:

1. Realizou o curso primário, com seis séries na Escola R.R.P.P. Pasionistas, em Santiago do Chile;
2. frequentou, com aproveitamento, o curso secundário, com seis séries, ao Chile, nos seguintes Colégios: Colégio Los Leones (1ª e 2ª séries), Liceo Anibal Pinto (3ª série), Instituto de Humanidades Luis Campino (4ª série), Liceo Experimental Dario Salas (3ª série) e United States Academy (6ª série).

Junta ao processo: atestado de conclusão de curso equivalente ao Curso Primário (seis anos) da R.R.P.R. Pasionistas (Liceu Sarta Gema Galgani; Certificados de Notas do 1º e 2º Ciclos de Humanidades, expedido pelo ministério da Educação Pública da República do Chile; Diploma de Licença Secundária, do Departamento de Exames e Colégios Particulares do ministério da educação Publica; todos esses documentos devidamente traduzidos.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido do requerente encontra apoio no Artigo 100 da Lei 4024 de 20/12/1961 e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE-Nº 19/65.

CONCLUSÃO - Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que sejam considerados equivalentes os estudos realizados por Jorge Juan Tomicich Sanchez em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, desde que aprovadô em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização social e Política do Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

São Paulo, 27 de dezembro de 1973

Oliver Gomes da Cunha
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA .

Sala das Sessões da CESG, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro -Antonio Delorenzo Neto - Presidente